

O CONCEITO DE LIBERDADE EM OCKHAM NA OBRA BREVILÓQUIO SOBRE O PRINCIPADO TIRÂNICO

THE CONCEPT OF FREEDOM IN OCKHAM IN THE WORK BREVILÓQUIO SOBRE O PRINCIPADO TIRÂNICO (BRIEF DISCUSSION ON TYRANNICAL PRINCIPALITY)¹

Cleiton Pereira da Silva¹

<https://orcid.org/0009-0001-0458-5048>

Fátima Regina Rodrigues Évora²

<https://orcid.org/0000-0003-0264-753X>

Resumo: O trabalho investigativo ora inaugurado se propõe elucidar o processo de construção do conceito de liberdade em Ockham a partir da obra, Brevilóquio sobre o principado tirânico. Com a presente investigação objetiva-se demonstrar como o filósofo frei Guilherme constrói o conceito de liberdade no curso de sua obra filosófica. Para tanto utilizaremos uma metodologia de análise bibliográfica e interpretação crítica, com foco no texto do Brevilóquio. Por resultado da investigação filosófica em questão, espera-se conseguir identificar, extrair e apresentar o processo de constituição do conceito de liberdade em Guilherme de Ockham em sua obra, assim como evidenciar a relevância acadêmica e prática para o contexto político e para os sujeitos de sua época e apontar a possibilidade de atualidade do tema para o tempo presente.

Palavras-chave: Conceito. Liberdade. Ockham. Obra. Brevilóquio.

Abstract: This investigative work aims to elucidate the process of constructing the concept of freedom in Ockham based on his work, Brevilóquio sobre o principado tirânico (Brief Treatise on Tyrannical Principality). The present investigation aims to demonstrate how the philosopher Friar William constructs the concept of freedom in the course of his philosophical work. To this end, we will use a methodology of bibliographic analysis and critical interpretation, focusing on the text of the Brevilóquio. As a result of the philosophical investigation in question, we hope to identify, extract, and present the process of constituting the concept of freedom in William of Ockham's work, as well as to highlight its academic and practical relevance to the political context and subjects of his time and point out the possibility of the theme's relevance to the present day.

Keywords: Concept. Freedom. Ockham. Work. Breviloquium.

¹Doutorando em Filosofia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil. E-mail: c298762@dac.unicamp.br/Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9437017279265941>>.

²Doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo, Brasil(1996). Professo Associado II - MS5.2 da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil. E-mail: faevora@unicamp.br/Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/4719378717808783>>.

1 Introdução

O que há de relevante na filosofia de Ockham é o próprio Ockham. É o que ele pensou e como articulou o conjunto de seu pensar filosófico. São as ideias que estruturou e as formas com que as explorou. As teses que formulou. As motivações para a formulação destas teses. Por quais razões as elaborou e como as defendeu.

As intencionalidades acadêmico-filosófico-teológicas do Venerabilis Inceptor franciscano são, em seu conjunto, fundamentalmente, de destacada relevância no âmbito da especulação filosófica. Tarefa das mais ousadas, ingratas e fascinante é empreender imersão tendo por finalidade, pelo menos, aproximar-se do que sejam as intencionalidades ockhamianas.

O desafio de momento que nos foi encomendado é demonstrar como o filósofo frei Guilherme constrói o conceito de liberdade no curso de sua obra filosófica. Para fazer frente ao desafio proposto, valer-nos-emos de uma das obras que compõe o acervo bibliográfico de seus escritos políticos. Referimo-nos, aqui, ao *Brevilóquio sobre o principado tirânico(1340-41)*. Ou, simplesmente, *Brevilóquio*.

Utilizaremos uma metodologia de análise bibliográfica e interpretação crítica, com foco no texto do Brevilóquio. Buscaremos esboçar uma exegese e hermenêutica da obra.

Nossa expectativa, ao finalizar o estudo ora pretendido, consistir-te-á em conseguir identificar, extrair e apresentar o processo de constituição do conceito de liberdade em Guilherme de Ockham em sua obra, assim como evidenciar a relevância acadêmica e prática para o contexto político e para os sujeitos de sua época e apontar a possibilidade de atualidade do tema para o tempo presente.

2 A construção do conceito de liberdade em Ockham

No terceiro capítulo do livro I do Brevilóquio sobre o principado tirânico, Ockham, ao abordar a asserção: “*O papa é obrigado a saber distinta e explicitamente que poder tem e que poder não tem*”, defende que o sumo pontífice obrigue-se a tomar consciência em que consiste o poder que detém e os limites do mesmo em razão de não usurpar poder que não seja lhe seja legítimo e, portanto, de que não seja de seu âmbito de competência.

Associe-se a esta razão, também, que, ao obrigar-se a saber que poder lhe foi concedido e até onde os efeitos de seu poder podem ir, o bispo de Roma, evitaria aos que estão sob sua governança: submissão excessiva, supressão de direitos, excesso de deveres, bem como a usurpação de direitos a outros que se encontram fora de sua área de competência e/ou atuação. É

nesse sentido, que Ockham postula “[...] [ser]necessário, pois, que o papa, que é juiz, médico e sacerdote. Saiba explicitamente que poder tem e que poder não tem sobre os outros, a fim de não vir a julgar alguém com direito usurpado [...]” (Ockham, 1988, p. 33-34).

Temos que ao demarcar enfaticamente que o sucessor de Pedro deva, imperativamente, ter plena ciência de que poder possui e o efetivo alcance deste, o franciscano Ockham, parece indicar a necessidade da preservação aos que se encontram no âmbito do poder papal e fora dele quanto aos direitos, que não podem ser suprimidos, prejudicados, usurpados por quem não tenha competência para tal. Com isto, o frade Guilherme, já sinalizaria que o poder pontifical (ou: poder eclesiástico/religioso), mesmo que a despeito de sua natureza, só poderia estender seus limites até o início dos direitos dos sujeitos submissos a si, assim como aos de outros que estão em esfera distinta de poder, como, por exemplo, o poder próprio aos imperadores, príncipes e reis.

Deprendemos, desde aqui, que o que está em questão é, em última instância, a preservação das liberdades dos que se encontram subordinados ao poder eclesiástico, liderado pelo papa, e aos poderes temporais. Vemos evidenciada esta postulação, quando Ockham assegura que o conhecimento de que, quanto e quais limites compreendem o poder atribuído ao líder máximo do poder eclesiástico é salutar ao líder e aos liderados, pois evitaria que o papa viesse “[...] a julgar alguém com direito usurpado [...]” (Ibid., 1988, p. 34), ou seja, preservaria que se atentasse ou suprimisse a liberdade a alguém através de aplicação de cânones, leis e direitos ilegítimos.

A usurpação de direitos para o Venerabilis Inceptor pelos detentores dos poderes papal e imperial constitui-se em atentado às liberdades dos indivíduos que se abrigam sob as égides destes. Pois ao usurpar direitos que não lhes são devidos e, portanto, ilegítimos, o sumo pontífice ultrapassaria os perigosos e temerários limites do poder que, de fato, lhe fora concedido.

A preservação da liberdade, que, em Ockham, pelo menos, desde o Brevilóquio, parece ser sinônimo de “direitos”. Decorre daí, por consequência, ao que parece, a insistência ockamista, pela não usurpação de direitos, que não deve ser atingida pelos tentáculos de nenhum poder, pois tal empreitada desconstituiria e desconfiguraria quaisquer dos poderes tratados por Ockham.

A tarefa de saber qual e quanto poder o papa tem, não cabe, exclusivamente, ao sumo pontífice, conforme temos desde a análise empreendida pelo Venerabilis Inceptor a partir do capítulo IV do livro I do Brevilóquio sobre o principado tirânico, em que a reflexão é direcionada pela seguinte asserção: “*Convém aos súditos do papa saber qual e quanto poder este tem sobre eles*”. Mas afinal, em que esta propositura de Ockham indicaria alguma relação com a liberdade?

A indicação de relação com a temática liberdade com a asserção ockamista acima é estreita, pois, Ockham, recorre a Gregório para demonstrar a utilidade aos que estejam subordinados aos poderes instituídos há época (papal/espiritual/religioso/eclesiástico e

imperial/temporal/civil/político), ao dizer que: ‘Os súditos devem ser admoestados, a fim de não serem submissos mais do que convém’(Ibid., 1988, p. 34). E prossegue por si mesmo ao admoestar que: “Não podem [, os súditos], porém, evitar o excesso de submissão, se não souberem qual e quanto poder tem aquele que o preside”(Ibid., 1988, p. 34).

O conhecimento de que e quanto poder tem o papa tanto pelo próprio bispo de Roma quanto por seus súditos (féis) é útil, desde a perspectiva de Ockham a partir do livro I do Brevilóquio, para a preservação dos direitos que cabem aos líderes e que são inerentes e inalienáveis aos súditos e, que por esta razão não podem ser usurpados, ou seja, para preservação da liberdade aos que ocupam, nas esferas de poder, o lugar de subordinados.

A perícia sobre qual e quanto poder o papa é possuidor e a reação do sumo pontífice a esta verificação se constitui no tema tratado por Ockham no capítulo V do Brevilóquio, sob o título: “*O papa não deve sentir-se molestado, se os peritos investigam qual e quanto poder ele tem*”. O que nos motiva a trazer esta asserção para a discussão acerca da constituição do conceito de liberdade em Ockham é que esta alegação faz referência procedente ao conceito objeto da abordagem aqui pretendida.

Basta ver que no princípio do capítulo V, já é posta que a governança que não se encaminha para opressão aos governados, não há, por esta razão, que se preocupar que seu governo seja periciado. O ora posto fica melhor ilustrado quando é postulado por Ockham que: “Se não deseja oprimir seus súditos, mas[administrar sobre eles respeitando suas liberdades], como se supõe, governá-los com brandura e justiça, o papa não de se deve indignar, mas alegrar-se, se os peritos procuram indagar qual o poder que ele tem.” (Ibid., 1988, p. 35).

Ao propor a discussão sobre o comportamento reativo ou não reativo do governante em relação à submissão de seu governo à perícia, Ockham, aduz que o governo realizado com base nos princípios: brandura e justiça, afasta a opressão e abre espaço para o resguardo da liberdade aos governados. Neste caso, a aplicação dos princípios “brandura e justiça”, aludidos pelo filósofo em estudo, caracterizam um governo que além de não ser opressor, também não extrapola os limites reais e legítimos de seu poder.

A perícia acerca de que e de quanto poder o bispo de Roma exerce sobre aqueles que lhes estão submissos é instrumento de valiosa utilidade aos súditos e ao próprio papa, pois possibilita identificar se os princípios de governança esperados, brandura, justiça, por exemplo, estejam sendo aplicados aos governados e, também, se o governante está atendo-se aos limites de seu poder. O instituto da perícia acaba por indicar o governante opressor e injusto e, portanto, ilegítimo; e, por outro lado, o governante não opressor, brando, justo e legítimo.

A perícia, ainda, sinalizaria aos súditos (ou seja: aos governados) se eles estariam sob um governo que reconhece suas liberdades e prima por resguardá-las por meio da prática da brandura e da justiça e da não extrapolação dos limites do poder sobre estes. Ou, se estariam sob uma governança opressora, injusta e que extrapola quaisquer limites de poder. A perícia parece ser instrumento indutor a que o governante pratique a justiça, a brandura, observe limites de competência e atuação, evite a opressão e, por consequência, resguarde a liberdade aos súditos.

Seguindo o itinerário da constituição do conceito de liberdade em Ockham, à luz de sua obra e, neste caso, desde a obra em uso, o Brevilóquio sobre o principado tirânico, constatamos que no capítulo III do livro II, ao analisar a asserção relativa à “plenitude do poder do papa” e a razão pela qual esta seria herética, que seria em virtude da “liberdade da lei evangélica”, o filósofo da “navalha” e dos “universais”, valendo-se das Sagradas Escrituras e da tradição apostólica, assim se refere à aludida “lei evangélica”: “A lei evangélica não é de maior, mas de menor servidão, se comparada a mosaica, e por isso é chamada por Tiago de lei da liberdade (Tg 1, 25)”. (Ibid., 1988, p. 47).

Ao demonstrar o caráter herético da alegada “plenitude do poder papal”, por entre outras razões, contrariar a “lei evangélica”, que, de acordo com Tiago (Tg 1,25), é a “lei da liberdade”, Guilherme de Ockham, empreende o resguardo da liberdade aos súditos em relação ao poder que o papa possui sobre eles.

A crítica ockhamiana à “lei mosaica” em detrimento da “lei evangélica”, reside no fato de que: “A lei mosaica, devido ao peso de sua servidão, segundo a sentença de São Pedro (At 15, 7s), não devia ser imposta aos fiéis”. (Ibid., 1988, p. 47). Porque em virtude do peso de sua servidão suprimiria a condição inalienável aos fiéis, isto é, a liberdade. Que sufocada pela “lei mosaica”, encontra condição ideal para sua plena efetivação na “lei evangélica”, tida, como visto anteriormente, como “lei da perfeita liberdade”.

Uma leitura possível, desde o que Ockham vem propondo até então a respeito da liberdade, é que liberdade não implicaria a total ausência de servidão, de submissão, de obediência, mas de uma servidão de menor peso, a ponto de não suprimir a liberdade aos fiéis (ou aos súditos).

A liberdade, considerando o contexto em que frei Guilherme discute a “plenitude do poder papal” no Brevilóquio, não seria o afastamento ou renúncia absoluta ao fardo e ao jugo pesados. Como impunha a “lei mosaica”. Seria, antes, a admissão de um fardo leve e de um jugo suave, como apregoa e estabelece a “lei evangélica” por ser de “menor servidão” que a “lei antiga”, isto é, a “lei mosaica”.

O conceito de liberdade para Ockham, ao que parece, aproxima-se do que se compreende por “lei evangélica” enquanto “lei da perfeita liberdade”, essencialmente, por constituir-se de “menor servidão” que a “lei mosaica”.

Isto posto, no capítulo IV do livro II do Brevilóquio, o Venerabilis Inceptor de Oxford e Paris, insta-nos ao entendimento mais apropriado que se deve conceber acerca da “lei evangélica” enquanto “lei de liberdade”. E neste sentido, diz-nos:

Pode ser bem ou mal entendido o fato de que a lei evangélica é a lei da perfeita liberdade e que, por isso, o papa não possui a mencionada plenitude do poder. Pode ser entendido mal se se pensar que ela suspenda toda a servidão e não permita nenhuma servidão aos cristãos, pois diz o Apóstolo (1 Cor 7, 20s): ‘Cada um permaneça na condição em que foi chamado. Eras escravo quando Deus te chamou? Não te preocupes’. Tal liberdade deve ser mais entendida de modo negativo, porque pela lei evangélica de modo algum se coloca um jugo pesado, e por ela ninguém se torna escravo de outrem, nem por ela se impõe aos cristãos, quanto ao culto divino exterior, um encargo tão grande quanto o que oprimia os judeus (Ibid., 1988, p. 49).

Seguindo a trilha da reflexão ockhamiana a respeito da liberdade à luz do Brevilóquio, qual seria, então, o significado da liberdade, enquanto conceito alvo desta especulação aqui em curso, para a “lei evangélica”? Consta que no capítulo XVII da obra que ancora o presente estudo, Ockham, apresenta resposta a questão posta ao postular que: “A liberdade da tal lei evangélica significa que, em virtude dela, nada se pode impor contra a vontade dos que a observam, ainda mais se grave e que represente uma supererrogação, ou que não seja de expresso direito natural ou divino, se não for por culpa deles, ou em caso de necessidade urgente e de manifesta utilidade”.

Propondo-se analisar a concessão do poder ao papa, o “príncipe do nominalismo” acaba por estender sua análise ao resguardo das “[...] liberdades concedidas aos mortais [ou seja, aos súditos; aos fiéis] por Deus e pela natureza”.(Ibid., 1988, p. 76). Estas “liberdades”, de acordo com a concepção ockhamiana, devem ser excetuadas do “poder concedido ao papa”, porque:

Não só os direitos dos imperadores, dos reis e de outros devem ser excetuados do poder concedido a Pedro e a seus sucessores por aquelas palavras de Cristo: ‘Tudo o que ligares’, mas também as liberdades concedidas aos mortais por Deus e pela natureza, de tal modo que o papa nada pode impor de oneroso, principalmente notório, a quem quer que seja que não se submete de modo especial a ele, se para tanto não houve causa nem culpa (Ibid., 1988, p. 76-77).

É em razão de que aos mortais, ou seja, aos súditos, aos fiéis, enquanto sujeitos livres, foram “concedidas por Deus pela natureza” as “liberdades”, e, que, em decorrência de tal concessão, as mesma devam ser excetuadas do âmbito do poder pontifical, que “o último dos medievais e o

primeiro dos modernos”, modo como Ockham, também, foi considerado, refuta o uso da coação pelos romanos pontífices em relação aos que deveriam ser apascentados por eles, pois, citando São Gregório, Ockham, considera que

“[...] é justo que a ninguém, contra vontade, sejam prescritas obras de supererrogação. Por isso é que, como já se viu, segundo Santo Agostinho, pelas leis ninguém é coagido a praticar o bem, isto é, os livres, que não são escravos, sem culpa não devem de modo algum ser obrigados por novas leis àquelas coisas que não são necessárias nem a si, nem à coisa pública, nem ao próximo (Ibid., 1988, p. 77-78).

Estando, portanto, as “liberdades”, excetuadas da seara de atuação e competência do poder pontifício em virtude da origem e natureza de sua concessão e, por consequência, não se devendo contrariá-las por meio da aplicação da coação, pois implicaria ir contra a vontade dos súditos, dos fiéis e de outros, desde que pertencentes à classe de sujeitos livres. “Conclui-se, pois, que o papa não pode impor regularmente e de forma preceptiva aos cristãos obras de supererrogação e nem instituir leis a respeito, contra a vontade deles”. (Ibid., 1988, p. 78).

Por que a antítese ockhamista à tese de que “o papa não possui a plenitude do poder”, bem como a apropriação de que e quanto poder o papa teria sobre fiéis, súditos, imperadores, príncipes, reis, prelados e igrejas, constitui-se de tanta relevância?

Considerando o que Guilherme de Ockham examinou no Brevilóquio a respeito da questão ora posta, diríamos, tomando por base, suas análises a partir de consultas às Escrituras Sagradas neotestamentárias (Lc 11, 46; Mt 23,4;), que tanto a apresentação da antítese quanto o chamamento à tomada de consciência sobre a extensão e limites do poder papal, visam coibir a imposição de “fardos pesados e insuportáveis”, assim como a redução indiscriminada dos liderados pelo papa à condição de escravos, que é, por si, iníqua. Haja vista, que:

Alguns, porém, chamados pontífices romanos, vivendo em delícias, gloriando-se em pompas, e honras, enriquecendo seus parentes, e procurando enobrecê-los, esforçam-se em impor fardos pesados e insuportáveis aos imperadores, reis, prelados e igrejas e a todos os fiéis, e além disso planejam iniquamente reduzir todos à escravidão (Ibid., 1988, p. 79).

O princípio da azafamada “navalha” é aplicado por Ockham ao que deve ser excluído do poder papal, no caso em estudo, o “[...] modo mais oneroso e grave de ordenar [...]” (Ibid., 1988, p. 79), para evitar a que os fiéis fossem reduzidos à escravidão, anulando a condição de sujeitos livres, que lhes é própria, como celebrenamente ilustra o Inceptor frei Guilherme quando apregoa “[...] que o servo [...] não torne difícil a seu senhor aquilo que este poderia fazer facilmente, a fim de que não torne impossível aquilo que era possível, conforme observa a lei (c. 18, C. 22, q. 5, De forma)” (Ibid.,

1988, p. 80). E poderia o senhor causar dificuldades aos súditos? A resposta de Ockham para a questão posta é a seguinte: “Não por direito pode tornar difícil aos súditos o que lhes é fácil, para não reduzir os fiéis à escravidão, contra a liberdade evangélica”. (Ibid., 1988, p. 80-81).

Considerações finais

A construção do conceito de liberdade em Ockham, dá-se em cada etapa do percurso ao longo da extensão dos seis livros que compõem o Brevilóquio sobre o principado tirânico. A cada asserção, análise, comentários a favor e contra e formulação de teses, o filósofo da “navalha” e dos “universais”, vai tecendo, cuidadosa e diligentemente, os elementos constituintes que conceituarão o que seja liberdade para este pensador do medievo tardio.

Ancorado na minuciosa e meticulosa desconstrução das teses, a saber: “o papa não possui a plenitude do poder” e o “império não provém do papa”. Sendo esta última decorrente da tese anterior, que é central no estudo em questão até aqui, Guilherme de Ockham, de magistral forma, demonstra, que, considerando, quer seja a “lei mosaica” ou a “lei evangélica”, as Sagradas Escrituras vetero e neotestamentárias, a tradição apostólica e eclesiástica, o magistério da igreja e os cânones eclesiástico e civil/imperial, que se tais teses se sustentassem como verdadeiras e não heréticas, todos, que não escravos, ou seja, súditos, imperadores, reis, prelados, igrejas seriam reduzidos à condição de escravos, pois teriam suas liberdades reduzidas, suprimidas e seriam sobre estes impostos fardos insuportáveis e jugos pesadíssimos.

O Brevilóquio sobre o principado tirânico, escrito ao final da primeira metade do século XIV (1340-41), pelo “príncipe do nominalismo”, não deve ser reduzido a um tratado político-filosófico sobre e/ou contra o poder do papa e nem, por outro lado, como um tratado em defesa ao imperador. Antes, deve ser recebido, lido e analisado criticamente como um tratado em defesa intransigente do resguardo das “liberdades” dos súditos, fiéis, imperadores, reis, príncipes, prelados e igrejas e outros mais. As liberdades, portanto, à luz da “lei evangélica”, enquanto “lei da perfeita liberdade”, são inconciliáveis aos desdobramentos da pseudo tese da “plenitude do poder papal”, pois tal tese não encontra sustentação e nem fundamentação em nenhum cânone legítimo.

Referência

OCKHAM, Guilherme de. *O Brevilóquio sobre o Principado Tirânico*. Tradução: Luis A. de Boni. Petrópolis: Vozes, 1988.